PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 668, DE 1º/9/1965-

-Dispõe sôbre correção monetária-

---oOo---

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Todos os tributos municipais que não forêm pagos dentro dos prazos regulamentares terão os seus valores corrigidos, de acôrdo com os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, ou na falta dêste, pelos índices de elevação do custo de vida, apurados pela fundação Getúlio Vargas.

§ 1º.-Excetuam-se do disposto nêste artigo, os tributos municipais vencidos até a data da publicação desta lei, desde que pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da referida data.

§ 2º.-A correção de valor dos tributos, referida nêste artigo, será feita a partir da data do vencimento dos mesmos, de acôrdo com a seguinte fórmula:

$$\frac{VC = VB \times I^{1}}{I}$$

ONDE:

VC=Valor corrigido

VB=Valor base do tributo devido.

I-Indice de correção vigente à época do vencimento do tributo.

I^{1}-Indice de correção vigente à época do pagamento do tributo.

§3º.- V E T A D O

Artigo 2º.-Aplicam-se às restituições de tributos lançados indevidamente ou em excesso, a correção de valor a que se refere o artigo 1º., calculado à base dos índices vigentes à data do pagamento e da devolução respectiva.

Artigo 3º.-V E T A D O

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 1º. de setembro de 1965.

Câmara Municipal de Leme

27.5.70

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 1º. de setembro de 1965.

Odmur Gomes dos Santos